

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Incidente de Habilidades e Impugnações**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do quadro geral de credores consolidado (doc. 12), acompanhado das respectivas análises sobre as habilitações e impugnações apresentadas na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, elaboradas por este administrador judicial (doc. 02).

Para melhor visualização, abaixo uma breve relação de cada credor com documento competente:

Documento	Credor	Crédito arrolado	Crédito pretendido	Crédito resolvido
01	Banco do Brasil S/A - Pretendido pelo Credor	R\$4.411.749,08	Classe II - R\$1.594.435,45 Classe III - R\$270.210,17	R\$2.888.275,26
02	Banco do Brasil S/A - Pretendido pelas Recuperandas	R\$4.411.749,08	R\$2.842.074,96	R\$2.888.275,26
03	Banco Santander S/A	R\$200.593,58	R\$291.359,38	R\$203.087,70
04	Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios S/A	R\$139.419,09	R\$0,00	R\$0,00
05	Cardans Rondon Ltda	R\$12.970,16	R\$14.228,91	R\$49.816,23
06	Caixa Econômica Federal	R\$2.098.913,98	R\$2.303.216,58	2.098.913,98
07	Enfok Consultoria em Recurso Humanos, Terceirizados e Recrutamento Ltda	R\$110.593,63	R\$153.203,87	R\$171.712,65
08	Fabio Neves Ribeiro	R\$0,00	R\$18.770,73	R\$18.770,73
09	Marcos Carlos Pillati	R\$1.289.093,67	R\$2.121.757,84	R\$2.121.757,84
10	Renildo Souza Oliveira	R\$354.256,64	R\$535.754,40	R\$509.400,32
11	Valdimar Fernandes de Souza*	R\$129.121,41	R\$126.597,27	R\$109.783,79
	*Honorários advocatícios	R\$0,00	R\$13.603,13	R\$13.603,13

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza

OAB/SP n.º 326.004

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Impugnação de Crédito**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 673, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito do Banco do Brasil S/A, por meio da qual o Impugnante requer a retificação do crédito arrolado para o valor de R\$1.594.435,45 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) na classe II - Garantia Real e R\$270.210,17 (duzentos e setenta mil, duzentos e dez reais e dezessete centavos) na classe III - Credores Quirografários.

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

- 1.Cópia do edital;
- 2.Cópia do Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial;

- 3.Cópia dos pareceres da fase administrativa;
- 4.Cópia dos contratos originários dos créditos;
- 5.Procuração

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$4.411.749,08
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	4.526/4.545	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	SIM	-	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	4.526/4.938	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	Não se aplica	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	Não se aplica	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	SIM	4.939/4.944	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	25/04/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente tempestivo.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente impugnação.

Preliminarmente, o Impugnante opõem-se ao importe de R\$ 4.411.749,08 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos) indicado no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o importe de R\$ 1.018.149,32 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), na Classe II, bem como, o importe de R\$ 270.210,17 (duzentos e setenta mil, duzentos e dez reais e dezessete centavos), na Classe III.

Alega ainda, o reconhecimento de não sujeição do crédito total de R\$ 1.051.125,12 (um milhão, cinquenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos) em razão da aplicação da exceção prevista no artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005 nos contratos sob n.ºs 35.416.467 e 35.416.501.

Ocorre que, considerando as cópias dos contratos juntadas é possível verificar que não existe qualquer previsão de garantia fiduciária nas Cédulas de Crédito Bancário mencionadas.

Ou seja, no caso concreto, é inaplicável a previsão do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Isso porque, o que existe é apenas uma previsão de cessão de direito de crédito “como forma e meio do efetivo pagamento da dívida”.

Ainda, é possível verificar que inexiste qualquer previsão de garantia, sendo que cláusulas são totalmente genéricas, sem qualquer preenchimento de informações e dados que deveriam ser apresentados no caso concreto.

Ato contínuo, o Impugnante pretende a retificação de seu crédito, para o fim de que o valor de R\$ 1.594.435,45 oriundo do Contrato de nº 35.416.800 seja reclassificado, passando a constar na Classe II, tendo em vista a existência de garantia real no bojo do aludido contrato.

Antes de qualquer coisa, vale relembrar, que os chamados direitos reais de garantia representam a vinculação de um determinado bem do devedor para garantir a satisfação do crédito do credor.

Entretanto, a hipoteca do aludido imóvel é de propriedade de terceiro que não figurou como devedora da operação em questão.

Ou seja, a garantia em questão foi prestada, indubitavelmente, por terceiro que atuou apenas como interveniente de tal operação.

E, ainda para complementar, o Banco do Brasil S/A não comprovou o regular registro público de tal contrato, tornando, por conseguinte, a garantia inexistente.

Vale dizer, que a validade e efetiva constituição da garantia hipotecária prevista na cédula de crédito bancário, para efeitos de enquadramento na exceção prevista na lei, dependem, necessariamente, do registro do contrato no competente cartório de registro de imóveis antes do ajuizamento da recuperação judicial.

Portanto, não há que se falar em reclassificação do crédito, devendo permanecer na condição de quirografário.

Dessa forma, opina-se pela parcial procedência da presente impugnação de crédito para readequação da importância em nome do Credor no valor de R\$ 2.888.275,26 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme cálculo anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza  
OAB/SP n.º 326.004

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>						
<b>Processo nº. 0001402-68.2022.8.26.0286</b>						
<b>Savioli Comercio de Frutas Ltda Epp e Outro x Banco do Brasil S/A</b>						
<b>Descrição</b>	<b>Emissão</b>	<b>Valor Inicial</b>	<b>Índice Inicial</b>	<b>Valor Atualizado</b>	<b>Juros</b>	<b>Valor Devido</b>
35415726	05/11/2022	R\$ 49.904,85	83,491295	R\$ 49.904,85	0%	R\$ 49.904,85
35415729	05/11/2022	R\$ 157.929,79	83,491295	R\$ 157.929,79	0%	R\$ 157.929,79
35416886	05/11/2022	R\$ 37.664,80	83,491295	R\$ 37.664,80	0%	R\$ 37.664,80
5681	05/11/2022	R\$ 13.948,31	83,491295	R\$ 13.948,31	0%	R\$ 13.948,31
35416800	05/11/2022	R\$ 1.594.435,45	83,491295	R\$ 1.594.435,45	0%	R\$ 1.594.435,45
35416782	05/11/2022	R\$ 1.485,82	83,491295	R\$ 1.485,82	0%	R\$ 1.485,82
35416821	05/11/2022	R\$ 1.176,74	83,491295	R\$ 1.176,74	0%	R\$ 1.176,74
35416854	05/11/2022	R\$ 3.318,22	83,491295	R\$ 3.318,22	0%	R\$ 3.318,22
35416891	05/11/2022	R\$ 1.014,06	83,491295	R\$ 1.014,06	0%	R\$ 1.014,06
49825	05/11/2022	R\$ 3.767,58	83,491295	R\$ 3.767,58	0%	R\$ 3.767,58
35416467	05/11/2022	R\$ 248.515,70	83,491295	R\$ 248.515,70	0%	R\$ 248.515,70
35416501	05/11/2022	R\$ 775.113,94	83,491295	R\$ 775.113,94	0%	R\$ 775.113,94
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.888.275,26</b>
						<b>R\$ 2.888.275,26</b>
<b>Índice Novembro/2021</b>	<b>83,491295</b>					

\* Data da Distribuição da Recuperação Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO****Impugnação de Crédito**Aautos n.<sup>o</sup> 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 673, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito das Recuperandas em face do Banco do Brasil S/A, por meio da qual requerem a retificação do crédito arrolado para o valor de R\$2.842.074,96 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

1.Cópia do incidente;

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$4.411.749,08
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	4.526/4.545	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	NÃO	-	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	4.526/4.938	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	Não se aplica	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	Não se aplica	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	Não se aplica	-	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram parcialmente cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	28/04/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente intempestivo.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente impugnação.

Preliminarmente, o Impugnante opõem-se ao importe de R\$ 4.411.749,08 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos) indicado no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o importe de R\$2.842.074,96 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Para que não pairem dúvidas acerca dos valores discutidos, os conforme os termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº. 11.101/2005, o crédito a ser inscrito no quadro geral de credores, acrescido de juros e atualização monetária, deverá tomar como termo final a data do pedido de recuperação judicial (05/11/2021).

Dessa forma, opina-se pela parcial procedência da presente impugnação de crédito para readequação da importância em nome do Credor no valor de R\$ 2.888.275,26 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme cálculo anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.



Av. 9 de Julho, 3893  
Jardins / São Paulo / SP  
CEP 01407-100  
Tel.: 11 3043-4888  
[www.rggd.com.br](http://www.rggd.com.br)

São Paulo, 17 de agosto de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza

OAB/SP n.º 326.004

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>						
<b>Processo nº. 0001402-68.2022.8.26.0286</b>						
<b>Savioli Comercio de Frutas Ltda Epp e Outro x Banco do Brasil S/A</b>						
<b>Descrição</b>	<b>Emissão</b>	<b>Valor Inicial</b>	<b>Índice Inicial</b>	<b>Valor Atualizado</b>	<b>Juros</b>	<b>Valor Devido</b>
35415726	05/11/2022	R\$ 49.904,85	83,491295	R\$ 49.904,85	0%	R\$ 49.904,85
35415729	05/11/2022	R\$ 157.929,79	83,491295	R\$ 157.929,79	0%	R\$ 157.929,79
35416886	05/11/2022	R\$ 37.664,80	83,491295	R\$ 37.664,80	0%	R\$ 37.664,80
5681	05/11/2022	R\$ 13.948,31	83,491295	R\$ 13.948,31	0%	R\$ 13.948,31
35416800	05/11/2022	R\$ 1.594.435,45	83,491295	R\$ 1.594.435,45	0%	R\$ 1.594.435,45
35416782	05/11/2022	R\$ 1.485,82	83,491295	R\$ 1.485,82	0%	R\$ 1.485,82
35416821	05/11/2022	R\$ 1.176,74	83,491295	R\$ 1.176,74	0%	R\$ 1.176,74
35416854	05/11/2022	R\$ 3.318,22	83,491295	R\$ 3.318,22	0%	R\$ 3.318,22
35416891	05/11/2022	R\$ 1.014,06	83,491295	R\$ 1.014,06	0%	R\$ 1.014,06
49825	05/11/2022	R\$ 3.767,58	83,491295	R\$ 3.767,58	0%	R\$ 3.767,58
35416467	05/11/2022	R\$ 248.515,70	83,491295	R\$ 248.515,70	0%	R\$ 248.515,70
35416501	05/11/2022	R\$ 775.113,94	83,491295	R\$ 775.113,94	0%	R\$ 775.113,94
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.888.275,26</b>
<b>VALOR TOTAL DEVIDO PARA 05/11/2021</b>					<b>R\$ 2.888.275,26</b>	
<b>Índice Novembro/2021</b>		<b>83,491295</b>				

\* Data da Distribuição da Recuperação Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Impugnação de Crédito**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 673, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito de Banco Santander S/A, por meio da qual requer a retificação do crédito arrolado para o valor de R\$ 291.359,38 (duzentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta enove reais e trinta e oito centavos) na mesma classe (quirografários).

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

Procuração (fls. 520/523)

Contratos que embasaram o crédito (fls. 524/551)

Planilha de cálculo (fls. 552/553)

Extrato parcelado (fls. 559/564)

Substabelecimento (fls. 565/566)

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$ 200.593,58
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	516/519	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	SIM	552/553	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	524/551	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	SIM	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	SIM	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	SIM	520/523 e 565/566	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	22/04/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente tempestivo.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente impugnação.

Cabe esclarecer que a Lei nº. 11.101/2005 expressamente excluiu dos efeitos da recuperação judicial os créditos do “*credor titular de posição de proprietário de bens móveis ou imóveis*”, com a única ressalva de que no prazo de suspensão do artigo 6º, § 4º (180 dias), não será permitida “*a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial*” (artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005).

Sendo assim, considerando o crédito representado pelo instrumento particular nº. 441400004140860168 fica evidente que tem como garantia a alienação fiduciária de bem móvel listado do instrumento, restando satisfeitos os requisitos do artigo § 3º do artigo 49 da Lei nº. 11.101/2005, para não subsunção

desses créditos constantes nos contratos em questão aos efeitos da recuperação judicial.

Dessa forma, opina-se pela parcial procedência da presente impugnação de crédito para readequação da importância em nome do Credor para constar o valor de R\$ 203.087,70 (duzentos e três mil, oitenta e sete reais e setenta centavos), conforme planilha de cálculo juntado pelo Credor às fls. 552.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza

OAB/SP n.º 326.004

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO****Impugnação de Crédito**Autos n.<sup>o</sup> 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 673, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito das Recuperandas em face de Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios S/A, por meio da qual requer a exclusão do crédito arrolado.

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

Cópia do incidente (fls. 365/429)

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$ 139.419,09
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	367/371	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	NÃO	-	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	367/429	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	Não se aplica	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	Não se aplica	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	Não se aplica	-	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	28/04/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente intempestivo.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente impugnação.

Preliminarmente, as Recuperandas opõem-se acerca dos valores arrolados, considerando a inexistência de relação jurídica entre as partes.

Conforme documentação juntada, os consórcios que davam origem aos valores arrolados foram cancelados e, portanto, extintos nos termos do artigo 473 do Código Civil, ainda com devolução de eventuais valores pagos pelo Contratante.

Dessa forma, opina-se pela procedência da presente impugnação de crédito excluindo-se a importância de R\$ 139.419,09 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e nove centavos) em nome do Credor.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza  
OAB/SP n.º 326.004

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Impugnação de Crédito**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 673, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito de Cardans Rondon Ltda, por meio da qual o Impugnante requer a retificação do crédito arrolado para o valor de R\$ R\$ 14.228,91 (catorze mil e duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) na mesma classe.

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

1. Atos constitutivos (fls. 139/144);
2. Planilha de cálculos (fls. 145);
3. Boletos (fls. 146/160);
4. Notas fiscais (fls. 161/189);
5. Procuração (fls. 190);

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$ 12.970,16
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	137/138	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	NÃO	145	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	146/189	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	Não se aplica	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	Não se aplica	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	SIM	190	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram parcialmente cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	25/04/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente tempestivo.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente habilitação.

Nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº. 11.101/2005, o crédito a ser inscrito no quadro geral de credores, acrescido de juros e atualização monetária, deverá tomar como termo final a data do pedido de recuperação judicial (05/11/2021).

Destaca este administrador judicial que o art. 49 caput da Lei 11.101/2005, estabelece que estão sujeitos à Recuperação Judicial não somente os créditos vencidos, mas também os valores vincendos, desde que sua constituição seja anterior ao ajuizamento do pedido.

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Dessa forma, opina-se pela parcial procedência da presente impugnação de crédito para readequação da importância em nome do Credor para



constar o valor de R\$ 49.816,23 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), conforme cálculo anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza

OAB/SP n.º 326.004

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Processo nº. 0001402-68.2022.8.26.0286							
Savioli Comercio de Frutas Ltda Epp e Outro x Cardans							
Descrição	Emissão	Valor Inicial		Índice Inicial	Valor Atualizado		Juros
		R\$	719,73	82,533902	R\$	728,08	1%
041443/3.3	28/10/2021	R\$	719,73	82,533902	R\$	728,08	1%
041287/3.3	08/10/2021	R\$	992,00	82,533902	R\$	1.003,51	1%
041443/2.3	28/10/2021	R\$	719,73	82,533902	R\$	728,08	1%
041287/2.3	08/10/2021	R\$	992,00	82,533902	R\$	1.003,51	1%
041000/3.3	02/09/2021	R\$	1.266,81	81,55524	R\$	1.296,88	2%
041443/1.3	28/10/2021	R\$	719,73	82,533902	R\$	728,08	1%
041105/2.2	15/09/2021	R\$	727,00	77,826226	R\$	779,92	2%
041287/1.3	08/10/2021	R\$	992,00	82,533902	R\$	1.003,51	1%
041000/2.3	02/09/2021	R\$	1.266,81	76,985382	R\$	1.373,87	2%
040778/3.3	02/08/2021	R\$	929,83	76,985382	R\$	1.008,41	3%
040775/3.3	30/07/2021	R\$	1.126,00	79,550234	R\$	1.181,78	4%
041222/1.1	30/09/2021	R\$	342,00	82,533902	R\$	345,97	2%
040699/3.3	19/07/2021	R\$	1.449,11	82,533902	R\$	1.465,92	4%
041105/1.2	15/09/2021	R\$	727,00	81,55524	R\$	744,26	2%
040588/4.4	30/06/2021	R\$	1.035,55	79,550234	R\$	1.086,85	5%
000000015790-1	30/06/2021	R\$	1.020,00	79,550234	R\$	1.070,53	5%
000000015792-1	30/06/2021	R\$	280,00	79,550234	R\$	293,87	5%
000000015791-1	30/06/2021	R\$	360,00	79,550234	R\$	377,84	5%
9531	01/07/2021	R\$	1.283,40	80,027535	R\$	1.338,95	4%
000000016118-1	15/09/2021	R\$	220,00	81,55524	R\$	225,22	2%
9926	15/09/2021	R\$	1.234,00	81,55524	R\$	1.263,29	2%
000000015851-1	19/07/2021	R\$	2.225,00	80,027535	R\$	2.321,30	4%
000000015852-1	19/07/2021	R\$	840,00	80,027535	R\$	876,36	4%
9673	30/07/2021	R\$	3.378,00	80,027535	R\$	3.524,21	4%
000000016189-1	30/09/2021	R\$	140,00	81,55524	R\$	143,32	2%
10016	30/09/2021	R\$	202,40	81,55524	R\$	207,20	2%
000000015903-1	02/08/2021	R\$	1.020,00	80,843815	R\$	1.053,40	3%
9676	02/08/2021	R\$	1.769,48	80,843815	R\$	1.827,43	3%
000000016047-1	02/09/2021	R\$	420,00	81,55524	R\$	429,97	2%
9851	02/09/2021	R\$	3.380,44	81,55524	R\$	3.460,69	2%
000000016230-1	08/10/2021	R\$	1.100,00	82,533902	R\$	1.112,76	1%
10058	08/10/2021	R\$	1.876,00	82,533902	R\$	1.897,76	1%
000000016118-1	15/09/2021	R\$	220,00	81,55524	R\$	225,22	2%
9926	15/09/2021	R\$	1.234,00	81,55524	R\$	1.263,29	2%
000000016325-1	28/10/2021	R\$	330,00	82,533902	R\$	333,83	1%
000000016324-1	28/10/2021	R\$	640,00	82,533902	R\$	647,42	1%
10162	28/10/2021	R\$	1.189,20	82,533902	R\$	1.202,99	1%
000000016047-1	02/09/2021	R\$	420,00	81,55524	R\$	429,97	2%
9851	02/09/2021	R\$	3.380,44	81,55524	R\$	3.460,69	2%
000000016230-1	08/10/2021	R\$	1.100,00	82,533902	R\$	1.112,76	1%
10058	08/10/2021	R\$	1.876,00	82,533902	R\$	1.897,76	1%
000000016325-1	28/10/2021	R\$	330,00	82,533902	R\$	333,83	1%
000000016324-1	28/10/2021	R\$	640,00	82,533902	R\$	647,42	1%

10162	28/10/2021	R\$ 1.189,20	82,533902	R\$ 1.202,99	1%	R\$ 1.215,02
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 49.816,23</b>
<b>VALOR TOTAL DEVIDO PARA 05/11/2021</b>						<b>R\$ 49.816,23</b>
<b>Índice Novembro/2021</b>						83,491295

\* Data da Distribuição da Recuperação Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Impugnação de Crédito**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 673, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito das Recuperandas em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual requerem a retificação do crédito arrolado para o valor de R\$ 2.303.216,58 (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

1.Cópia do incidente (fls. 292/364);

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$ 2.098.913,98
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	281/287	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	NÃO	-	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	292/364	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	SIM	292/364	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	SIM	292/364	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	Não se aplica	-	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram parcialmente cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	28/04/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente intempestivo.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente impugnação.

Preliminarmente, as Recuperandas opõem-se acerca da natureza e valores dos créditos referente à inclusão parcial do crédito decorrente dos contratos nº 25.4499.606.00000018-46 e 25.4499.606.00000019-27 e, ainda, alegam que desconhecem os documentos nºs 180006422 e nº 25.4499.734.00000197-98.

Ocorre que, a Lei nº. 11.101/2005 expressamente excluiu dos efeitos da recuperação judicial os créditos do “*credor titular de posição de proprietário de bens móveis ou imóveis*”, com a única ressalva de que no prazo de suspensão do artigo 6º, § 4º (180 dias), não será permitida “*a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial*” (artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005).

Os contratos nºs 25.4499606.00000018/46, 25.4499606.00000019/27, estão garantidos por alienação fiduciária. No entanto, **incabível a exclusão do valor total do empréstimo, pois somente parte dos créditos está garantido por alienação fiduciária.**

Nessa toada, de acordo com a parte final do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, “*prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as*

*condições contratuais, observada a legislação respectiva". Assim, a alienação fiduciária permanece válida e eficaz. Ou seja, permanecem os direitos e as prerrogativas conferidas ao credor fiduciário.*

Por outro lado, a obrigação constante dos contratos é divisível, sendo, assim, possível a sujeição da parte do crédito não garantida pelas alienações fiduciárias (não abrangida pela garantia) aos efeitos da recuperação judicial, por não se enquadrar na exceção prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, o que deve ser afastado dos efeitos da recuperação judicial não é o montante integral previsto nos contratos garantidos pela alienação fiduciária, mas, sim, o valor equivalente ao bem cuja propriedade (fiduciária) foi transferida, devendo o saldo devedor excedente ser habilitado na classe correspondente, conforme cálculo apresentado por esta Administração em oportunidade de análise acerca da divergência de crédito.

Acerca dos documentos nºs 180006422 e nº 25.4499.734.00000197-98, esclarece-se, respectivamente, que refere-se a Cartão BNDES em que consta como beneficiária a empresa Savioli por intermédio da agência 4499 e o segundo documento estabelece relação jurídica baseada pelos termos da CCB Op. 734, concedido por intermédio da agência 4499, para utilização parcial ou total, conforme a necessidade de capital de giro do cliente.

Dessa forma, opina-se pela improcedência da presente impugnação de crédito mantendo a importância em nome do Credor no valor de R\$ 2.098.913,98 (dois milhões, noventa e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e oito centavos).

Termos em que,



Av. 9 de Julho, 3893  
Jardins / São Paulo / SP  
CEP 01407-100  
Tel.: 11 3043-4888  
[www.rggd.com.br](http://www.rggd.com.br)

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza  
OAB/SP n.º 326.004

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Impugnação de Crédito**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 673, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito de Enfok Consultoria em Recurso Humanos, Terceirizados e Recrutamento Ltda, por meio da qual o Impugnante requer a retificação do crédito arrolado no valor de R\$ 153.203,87 (cento e cinquenta e três mil duzentos e três reais e oitenta e sete centavos) na mesma classe.

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

Procuração (fls. 194)

Atos constitutivos (fls. 195/199)

Contrato de cessão de crédito (fls. 200/201)

Notas fiscais (fls. 202/207)

Planilha de cálculo (fls. 208)

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$ 110.593,63
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	191/193	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	SIM	208	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	202/207	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	Não se aplica	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	Não se aplica	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	SIM	194	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	11/05/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente intempestivo, haja vista que o prazo se findou no dia 25/04/2022, e o presente incidente foi distribuído no dia 11/05/2022. Nesse ponto, passível o caso de incidência de taxa judiciária, nos termos do art. 1º da Lei 15.760/2015.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente habilitação.

Em diligência extrajudicial juntamente com as Recuperandas, esta Administração Judicial apurou que as alegações do Credor não merecem prosperar.

Isto porque, valores devidos à título de “imposto de renda retido na fonte”, das Notas Fiscais apresentadas, já foram devidamente adimplidos pelas Recuperandas, conforme comprovantes anexos.

Ou seja, o crédito devido em favor da Impugnante deverá ser realizado somente com base no valor líquido das Notas Fiscais nºs. 9787, 10394, 10451, 10156, 10266 e 9444, excluindo-se às quantias devidas à título de imposto de renda.

Portanto, conforme redação do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, **a atualização do crédito deve se limitar à data do pedido de recuperação judicial**, qual seja, 05/11/2021.

Dessa forma, opina-se pela parcial procedência da presente impugnação de crédito para readequação da importância em nome do Credor para constar o valor de R\$ 171.712,65 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza  
OAB/SP n.º 326.004

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>							
<b>Processo nº. 0001402-68.2022.8.26.0286</b>							
<b>Savioli Comercio de Frutas Ltda Epp e Outro x Enfok</b>							
<b>Descrição</b>	<b>Emissão</b>	<b>Valor Inicial</b>	<b>Índice Inicial</b>	<b>Valor Atualizado</b>	<b>Juros</b>	<b>Valor Devido</b>	
9787	26/03/2021	R\$ 48.983,48	77,826226	R\$ 52.549,05	8%	R\$ 56.752,97	
10394	15/09/2021	R\$ 11.552,99	81,55524	R\$ 11.827,25	2%	R\$ 12.063,79	
10451	06/10/2021	R\$ 3.198,04	82,533902	R\$ 3.235,14	1%	R\$ 3.267,49	
10156	09/07/2021	R\$ 25.313,60	80,027535	R\$ 26.409,23	4%	R\$ 27.465,59	
10266	09/08/2021	R\$ 21.496,82	80,843815	R\$ 22.200,80	3%	R\$ 22.866,82	
9444	15/12/2020	R\$ 40.360,89	75,87757	R\$ 44.410,79	11%	R\$ 49.295,98	
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 171.712,65</b>	
<b>VALOR TOTAL DEVIDO PARA 05/11/2021</b>						<b>R\$ 171.712,65</b>	
<b>Índice Novembro/2021</b>		83,491295					

\* Data da Distribuição da Recuperação Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Impugnação de Crédito**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 1.156, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito de Fabio Neves Ribeiro, por meio da qual requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 18.770,73 na classe III – Quirografários.

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

1. Procuração (fls. 1.126);
2. Registro Geral – RG (fls. 1.127);
3. Cadastro de Pessoas Físicas MF (fls. 1.128);
4. Nota fiscal (fls. 1.129);
5. Planilha de cálculos (fls. 1.130);

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	NÃO
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	-
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	1.123/1.125	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	SIM	1.130	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	1.129	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	Não se aplica	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	Não se aplica	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	SIM	1.126	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	27/08/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente intempestivo, haja vista que o prazo se findou no dia 25/04/2022, e o presente incidente foi distribuído no dia 27/08/2022. Nesse ponto, passível o caso de incidência de taxa judiciária, nos termos do art. 1º da Lei 15.760/2015, ressalvada a eventual concessão de gratuidade de justiça.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente impugnação.

Tendo em vista a documentação apresentada pelo Credor e o cálculo devidamente apresentado, conforme redação do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, **sendo a atualização do crédito limitada à data do pedido de recuperação judicial**, qual seja, 05/11/2021, opina-se pela procedência integral da presente habilitação de crédito para a inclusão da importância em nome do Credor para constar o valor de R\$ 18.770,73 (dezoito mil, setecentos e setenta reais e setenta e três centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2022



Av. 9 de Julho, 3893  
Jardins / São Paulo / SP  
CEP 01407-100  
Tel.: 11 3043-4888  
[www.rggd.com.br](http://www.rggd.com.br)

Filipe Luis de Paula e Souza

OAB/SP n.º 326.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2022 às 16:15 , sob o número WITU22701118034 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001402-68.2022.8.26.0286 e código B37A987.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Impugnação de Crédito**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 673, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito de Marcos Carlos Pillati, por meio da qual o Impugnante requer a retificação do crédito arrolado para o valor de R\$ 2.121.757,84 (dois milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) na mesma classe.

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

1. Procuração (fls. 05);
2. Documento de identificação (fls. 06);
3. Comprovação de cadastro de pessoa física (fls. 07/09);
4. Comprovação de moradia (fls. 10/11);
5. Planilha de cálculos (fls. 12);

6. Notas fiscais (fls. 13/56);
7. Cheques (fls. 57/72);
8. Planilha de cálculos (fls. 73/75);

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$ 1.289.093,67
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	3/4	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	SIM	73/75	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	13/72	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	Não se aplica	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	Não se aplica	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	SIM	05	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	18/04/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente tempestivo.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente habilitação.

Tendo em vista a documentação apresentada pelo Credor e o cálculo devidamente apresentado, conforme redação do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, **sendo a atualização do crédito limitada à data do pedido de recuperação judicial**, qual seja, 05/11/2021, opina-se pela procedência integral da presente impugnação de crédito para readequação da importância em nome do Credor para constar o valor de R\$ 2.121.757,84 (dois milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2022



Av. 9 de Julho, 3893  
Jardins / São Paulo / SP  
CEP 01407-100  
Tel.: 11 3043-4888  
[www.rggd.com.br](http://www.rggd.com.br)

Filipe Luis de Paula e Souza

OAB/SP n.º 326.004

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Impugnação de Crédito**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 1.156, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito de Renildo Souza Oliveira, por meio da qual o Impugnante requer a retificação do crédito arrolado para o valor de R\$ 535.754,40 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) na mesma classe.

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

1. Procuração (fls. 1.138);
2. Registro Geral – RG (fls. 1.139);
3. Planilha de cálculos (fls. 1.140);
4. Notas fiscais (fls. 1.141/1.154);

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$ 354.256,64
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	1.131/1.137	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	NÃO	1.140	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	1.141/1.154	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	Não se aplica	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	Não se aplica	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	SIM	1.138	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	27/08/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente intempestivo, haja vista que o prazo se findou no dia 25/04/2022, e o presente incidente foi distribuído no dia 27/08/2022. Nesse ponto, passível o caso de incidência de taxa judiciária, nos termos do art. 1º da Lei 15.760/2015, ressalvada a eventual concessão de gratuidade de justiça.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente impugnação.

O Credor no momento da sua manifestação, deixou de apresentar documentação indispensável, que acerca do crédito da Nota Fiscal sob nº 730041, no importe de R\$ 43.939,17 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

Por esta razão, o valor da Nota Fiscal de nº 730041 não poderá ser listado na lista de credores, tendo em vista que o credor não se desincumbiu de seu ônus da prova, deixando de cumprir com a determinação contida no 9º, III da Lei 11.101/2005:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art.*

*7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

Sendo assim, esta administração judicial considerou as Notas Fiscais sob n.ºs 158; 159; 162; 168; 169; 175; 178; 184; 195.

Nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº. 11.101/2005, o crédito a ser inscrito no quadro geral de credores, acrescido de juros e atualização monetária, deverá tomar como termo final a data do pedido de recuperação judicial (05/11/2021).

Dessa forma, opina-se pela parcial procedência da presente impugnação de crédito para readequação da importância em nome do Credor para constar o valor de R\$ 509.400,32 (quinhentos e nove mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza  
OAB/SP n.º 326.004

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>							
<b>Processo nº. 0001402-68.2022.8.26.0286</b>							
<b>Savioli Comercio de Frutas Ltda Epp e Outro x Renildo Souza Oliveira</b>							
<b>Descrição</b>	<b>Emissão</b>	<b>Valor Inicial</b>	<b>Índice Inicial</b>	<b>Valor Atualizado</b>	<b>Juros</b>	<b>Valor Devido</b>	
158	04/03/2021	R\$ 85.087,50	77,826226	R\$ 91.281,13	8%	R\$ 98.583,62	
159	20/03/2021	R\$ 71.964,00	77,826226	R\$ 77.202,35	8%	R\$ 83.378,54	
162	01/04/2021	R\$ 67.890,00	78,495531	R\$ 72.210,79	7%	R\$ 77.265,54	
168	10/04/2021	R\$ 56.622,50	78,495531	R\$ 60.226,18	7%	R\$ 64.442,01	
169	10/04/2021	R\$ 38.880,00	78,495531	R\$ 41.354,48	7%	R\$ 44.249,29	
175	17/04/2021	R\$ 24.320,00	78,495531	R\$ 25.867,82	7%	R\$ 27.678,57	
178	24/04/2021	R\$ 31.500,00	78,495531	R\$ 33.504,78	7%	R\$ 35.850,12	
184	30/04/2021	R\$ 50.556,00	78,495531	R\$ 53.773,58	7%	R\$ 57.537,73	
195	01/06/2021	R\$ 18.525,00	79,550234	R\$ 19.442,76	5%	R\$ 20.414,90	
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 509.400,32</b>	
<b>VALOR TOTAL DEVIDO PARA 05/11/2021</b>						<b>R\$ 509.400,32</b>	
<b>Índice Novembro/2021</b>		83,491295					

\* Data da Distribuição da Recuperação Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Impugnação de Crédito**

Autos n.º 0001402-68.2022.8.26.0286

**RGGD – Administração Judicial**, administradora judicial, já qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 317/2020-J (PROCESSO 2020/81417) do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção à r. decisão de fls. 673, expor e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação de crédito de Valdimar Fernandes de Souza, por meio da qual requer a retificação do crédito arrolado para o valor de R\$ 129.121,41 na mesma classe e a habilitação de R\$ 13.603,13 a títulos de honorários advocatícios.

O presente incidente de crédito foi instruído com os seguintes documentos:

1. Procuração (fls. 79);
2. Declaração de hipossuficiência (fls. 80);
3. Cópia integral da reclamação trabalhista (fls. 81/136);

De início, cumpre apresentar as seguintes informações preliminares:

Data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial	05/11/2021
Data de Processamento da Recuperação Judicial	22/11/2021
Requerente constou na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	SIM
Valor do Crédito arrolado na relação de credores do art. 7º §2º da LFR	R\$ 126.597,27
QGC foi homologado?	NÃO

Ademais, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da LRF, a Administradora Judicial fornece a tabela abaixo:

Requisito	Foi cumprido?	Folhas	Previsão Legal
Nome e endereço do credor e o endereço que receberá comunicação dos atos do processo	SIM	76/78	Art. 9º, I
Valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação	NÃO	-	Art. 9º, II
Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas	SIM	81/136	Art. 9º, III
Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento	Não se aplica	-	Art. 9º, IV
Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor	Não se aplica	-	Art. 9º, V
Instrumento de mandato	SIM	79	Art. 104 CPC

Dessa forma, em razão do acima exposto, este Administrador Judicial informa que os requisitos previstos no art. 9º da LRF foram parcialmente cumpridos pelo Impugnante.

No que concerne à análise acerca da tempestividade do incidente, o Administrador Judicial apresenta o quadro abaixo:

Data de disponibilização do Edital previsto no §2º do art. 7º da LRF	13/04/2022
Prazo para apresentação tempestiva de impugnação ou habilitação	25/04/2022
Data de distribuição do incidente	25/04/2022

Isto posto, o Administrador Judicial salienta que se trata de incidente tempestivo.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se a analisar o mérito da presente impugnação.

Conforme redação do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, **a atualização do crédito deve se limitar à data do pedido de recuperação judicial**, qual seja, 05/11/2021.

Dessa forma, considerando a data da decisão que homologou o cálculo de liquidação no processo de origem foi após a data do pedido da recuperação judicial, o valor total a ser considerado é de R\$ 109.783,79 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) referente ao principal líquido.

Ademais, créditos previdenciários, custas processuais, juros e encargos diversos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, portanto, não deverão compor o crédito no quadro geral de credores, limitando-se ao valor principal da condenação em âmbito trabalhista.

Por fim, quanto ao requerimento de habilitação de crédito do crédito de honorários advocatícios, ostenta também natureza alimentar, sendo possível afirmar, em virtude do princípio da causalidade, que a verba honorária está intrinsecamente ligada à demanda que lhes deu origem.

Dessa forma, opina-se pela parcial procedência da presente impugnação de crédito para readequação da importância em nome do Credor para constar o valor de R\$ 109.783,79 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) e inclusão do crédito de honorários advocatícios no valor de R\$ 13.603,13 (treze mil, seiscentos e três reais e treze centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2022

Filipe Luis de Paula e Souza  
OAB/SP n.º 326.004

**Recuperandas: Savioli Comércio de Frutas Ltda. / Nobre Comércio de Frutas Ltda.**
**CNPJ: 02.307.642/0001-63 / 07.114.518/0001-03**
**Relação de Credores Detalhada - Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005**

SEQ.	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR DEVEDORAS	AJUSTE	VALOR ADMINISTRADOR	CLASSE
1	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CLEBER APARECIDO OSTI	438.828.408-46	R\$ 3.650,82	R\$ 0,00	R\$ 3.650,82	I - Trabalhistas
2	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	EDMILSON ESTEVES	215.119.448-54	R\$ 7.043,05	R\$ 0,00	R\$ 7.043,05	I - Trabalhistas
3	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	EDUARDO BOAVENTURA	220.467.218-10	R\$ 490.000,00	<b>-R\$ 490.000,00</b>	R\$ 0,00	I - Trabalhistas
4	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	FABIO COSTA MUITIM	216.516.168-17	R\$ 3.250,00	R\$ 0,00	R\$ 3.250,00	I - Trabalhistas
5	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	FABIO NEVES RIBEIRO		R\$ 0,00	R\$ 18.770,73	R\$ 18.770,73	I - Trabalhistas
6	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	HUGO SANTOS MENEZES MIRANDA	397.147.778-01	R\$ 40.000,00	<b>-R\$ 40.000,00</b>	R\$ 0,00	I - Trabalhistas
7	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	IDENOR FRAGA DE ALMEIDA FILHO	145.850.558-86	R\$ 146.396,06	<b>-R\$ 146.396,06</b>	R\$ 0,00	I - Trabalhistas
8	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	JESSICA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	347.413.668-20	R\$ 2.644,80	R\$ 0,00	R\$ 2.644,80	I - Trabalhistas
9	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	JORGE PRIESNITZ		R\$ 0,00	R\$ 13.603,13	R\$ 13.603,13	I - Trabalhistas
10	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	JOSÉ LUIZ DA CRUZ	170.397.438-76	R\$ 232.641,40	<b>-R\$ 232.641,40</b>	R\$ 0,00	I - Trabalhistas
11	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MARCOS FERNANDO RAMIRO	254.378.998-74	R\$ 7.727,10	R\$ 0,00	R\$ 7.727,10	I - Trabalhistas
12	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MARCOS VINICIUS DOMINGUES ARRIERO	476.040.158-08	R\$ 1.406,00	R\$ 0,00	R\$ 1.406,00	I - Trabalhistas
13	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MARIELLE SILVA MARTINS	440.116.008-81	R\$ 2.530,40	R\$ 0,00	R\$ 2.530,40	I - Trabalhistas
14	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MATHEUS HENRIQUE BARBOSA PIMENTEL	464.227.478-29	R\$ 1.456,00	R\$ 0,00	R\$ 1.456,00	I - Trabalhistas
15	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	NILSON DE OLIVEIRA COSTA	381.608.858-90	R\$ 23.140,80	<b>-R\$ 23.140,80</b>	R\$ 0,00	I - Trabalhistas
16	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	OSCAR BASÍLIO DA SILVA	295.441.448-03	R\$ 30.256,86	<b>-R\$ 30.256,86</b>	R\$ 0,00	I - Trabalhistas
17	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	PEDRO LUIZ DOS SANTOS FIGUEIREDO	381.040.698-88	R\$ 38.339,08	<b>-R\$ 38.339,08</b>	R\$ 0,00	I - Trabalhistas
18	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	RAQUEL TIAGO DE PAULA	264.212.668-43	R\$ 2.530,60	R\$ 0,00	R\$ 2.530,60	I - Trabalhistas
19	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	TIAGO SANTOS SOUZA	047.830.485-41	R\$ 20.405,85	<b>-R\$ 20.405,85</b>	R\$ 0,00	I - Trabalhistas
20	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	VALDIMAR FERNANDES DE SOUSA	406.756.946-40	R\$ 206.160,40	<b>-R\$ 96.376,61</b>	R\$ 109.789,73	I - Trabalhistas
21	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	WAGNER FERNANDES NEVES	427.957.248-80	R\$ 1.670,00	R\$ 0,00	R\$ 1.670,00	I - Trabalhistas
22	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	YAGO SANTOS MENEZES MIRANDA	409.454.708-86	R\$ 40.000,00	<b>-R\$ 40.000,00</b>	R\$ 0,00	I - Trabalhistas
23	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	BANCO BRADESCO	52.568.821/0001-22	R\$ 425.133,76	<b>-R\$ 425.133,76</b>	R\$ 0,00	II - Garantia Real
24	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AC TRUST MED CENTRO DE SAUDE LTDA	42.692.591/0001-55	R\$ 1.079,00	R\$ 0,00	R\$ 1.079,00	III - Quirografários
25	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ADEMIR BORGES	27.514.221/0002-15	R\$ 142.754,57	R\$ 0,00	R\$ 142.754,57	III - Quirografários
26	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AGRO-COMERCIO MAEDO DE GARCA LTDA	53.631.628/0001-51	R\$ 10.200,00	R\$ 0,00	R\$ 10.200,00	III - Quirografários
27	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AGROPECUARIA PORTO VELHO LTDA	04.387.506/0001-56	R\$ 73.460,01	R\$ 0,00	R\$ 73.460,01	III - Quirografários
28	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AGROPECUARIA RODRIGUES E XAVIER LTDA	04.387.283/0001-27	R\$ 32.561,63	R\$ 0,00	R\$ 32.561,63	III - Quirografários
29	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AGROPECUARIA SERRANA LTDA	04.686.470/0001-01	R\$ 25.810,25	R\$ 0,00	R\$ 25.810,25	III - Quirografários
30	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ALBERTO SAMAIMA NETO - FAZ TAPERAO	39.928.533/0006-88	R\$ 141.511,81	R\$ 0,00	R\$ 141.511,81	III - Quirografários
31	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ALCIR SCHWEITZER	798.634.429-68	R\$ 15.618,00	R\$ 0,00	R\$ 15.618,00	III - Quirografários
32	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ALDO FRANÇA SOUTO	508.833.726-49	R\$ 17.730,00	R\$ 0,00	R\$ 17.730,00	III - Quirografários
33	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ALECS - REFORMA DE BAUS LTDA - ME	10.862.426/0001-08	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	III - Quirografários
34	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ALICE CRISTINA CARVALHO FONSECA	229.304.856-04	R\$ 25.510,51	R\$ 0,00	R\$ 25.510,51	III - Quirografários
35	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ANTONIO RUPP	08.517.713/0001-68	R\$ 218.057,21	R\$ 0,00	R\$ 218.057,21	III - Quirografários
36	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AOKI LTDA	47.610.100/0006-08	R\$ 1.287,67	R\$ 0,00	R\$ 1.287,67	III - Quirografários
37	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ARISTEU MITTELMANN	693.112.939-20	R\$ 38.001,60	<b>-R\$ 394.997,14</b>	R\$ 432.498,74	III - Quirografários
38	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AUGUSTO COURY CARDOSO	012.673.336-85	R\$ 26.387,11	<b>-R\$ 1.586,29</b>	R\$ 27.973,40	III - Quirografários
39	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AUTO PEÇAS DO SUL EIRELI	05.702.861/0001-35	R\$ 2.680,00	R\$ 0,00	R\$ 2.680,00	III - Quirografários
40	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AUTO POSTO BRASIL LTDA	08.805.698/0001-96	R\$ 22.863,00	R\$ 0,00	R\$ 22.863,00	III - Quirografários
41	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AUTO POSTO R.S.E LTDA	20.777.698/001-63	R\$ 113.850,00	<b>R\$ 50.047,16</b>	R\$ 163.897,16	III - Quirografários
42	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AUTO POSTO SANTA ANTONIETA DE MARILIA LTDA	01.523.818/0001-51	R\$ 19.316,73	R\$ 0,00	R\$ 19.316,73	III - Quirografários
43	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AUTO POSTO SARTORI LTDA	21.211.663/0001-25	R\$ 9.722,75	R\$ 0,00	R\$ 9.722,75	III - Quirografários
44	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	AUTO POSTO SIM DE ITU LTDA	07.631.685/0001-13	R\$ 3.153,75	R\$ 0,00	R\$ 3.153,75	III - Quirografários
45	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	BANANA NA VEIA COMPRA E VENDA LTDA	41.575.140/0001-75	R\$ 73.731,00	<b>R\$ 158.296,57</b>	R\$ 232.027,57	III - Quirografários
46	Nobre Comércio de Frutas Ltda.	BANCO BRADESCO	-	R\$ 0,00	<b>R\$ 2.541,35</b>	R\$ 2.541,35	III - Quirografários
47	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	BANCO BRADESCO	52.568.821/0001-22	R\$ 263.319,58	<b>-R\$ 47.034,76</b>	R\$ 216.284,82	III - Quirografários
48	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	<b>R\$ 4.411.749,08</b>	<b>-R\$ 1.523.473,82</b>	R\$ 2.888.275,26	III - Quirografários
49	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	BANCO SANTANDER	55.942.312/0001-06	R\$ 200.593,58	<b>R\$ 2.494,12</b>	R\$ 203.087,70	III - Quirografários
50	Nobre Comércio de Frutas Ltda.	BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.	-	R\$ 0,00	<b>R\$ 17.345,34</b>	R\$ 17.345,34	III - Quirografários
51	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	BORRACHARIA DO INDIÃO LTDA	26.113.916/0001-41	R\$ 1.335,00	R\$ 0,00	R\$ 1.335,00	III - Quirografários
52	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	BUZZO COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	65.539.918/0001-59	R\$ 1.968,37	R\$ 0,00	R\$ 1.968,37	III - Quirografários
53	Nobre Comércio de Frutas Ltda.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 281.079,02	<b>-R\$ 93.330,82</b>	R\$ 187.748,20	III - Quirografários
54	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 207.141,48	<b>R\$ 1.704.024,30</b>	R\$ 1.911.165,78	III - Quirografários
55	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CARDANIA RONDON LTDA.	00.748.738/0001-31	R\$ 12.970,16	<b>R\$ 36.846,07</b>	R\$ 49.816,23	III - Quirografários
56	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CARGA DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES E BATERIA LTDA	10.424.831/0001-44	R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 999,99	III - Quirografários
57	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CLAUDIO ANÇANO LOSCHI E OUTROS	885.646.656-20	R\$ 22.726,72	R\$ 0,00	R\$ 22.726,72	III - Quirografários
58	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA	60.849.197/0016-46	R\$ 3.765,00	R\$ 0,00	R\$ 3.765,00	III - Quirografários
59	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	COMERCIO DE FRUTAS VOO DA AGUIA	08.742.916/0001-29	R\$ 647.925,08	R\$ 0,00	R\$ 647.925,08	III - Quirografários
60	Nobre Comércio de Frutas Ltda.	CONTADOS CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESA SS LTDA	08.463.883/0001-88	R\$ 8.118,00	R\$ 0,00	R\$ 8.118,00	III - Quirografários
61	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CONTADOS CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESA SS LTDA	08.463.883/0001-88	R\$ 13.674,00	R\$ 0,00	R\$ 13.674,00	III - Quirografários
62	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	COOPABAN - COOPERATIVA PALMITALENSE DOS BANANICULTORES	04.406.923/0001-07	R\$ 50.112,75	R\$ 0,00	R\$ 50.112,75	III - Quirografários
63	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CP COMERCIAL S/A	08.888.040/0022-58	R\$ 14.033,00	R\$ 0,00	R\$ 14.033,00	III - Quirografários
64	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CROSS AGRO-INDUSTRIAL LTDA	05.807.341/0001-97	R\$ 126.655,05	R\$ 0,00	R\$ 126.655,05	III - Quirografários
65	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	DANIEL RAFAEL	314.405.538-74	R\$ 12.499,65	R\$ 0,00	R\$ 12.499,65	III - Quirografários
66	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	DANILO SCHUTZ BIRGES	007.504.790-00	R\$ 11.604,29	R\$ 0,00	R\$ 11.604,29	III - Quirografários
67	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	61.591.459/0005-25	R\$ 12.830,00	R\$ 0,00	R\$ 12.830,00	III - Quirografários
68	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ESSÊNCIA LTDA	23.887.767/0001-80	R\$ 61.259,30	R\$ 0,00	R\$ 61.259,30	III - Quirografários
69	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	DURACAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA.	30.852.916/0001-30	R\$ 20.328,61	R\$ 0,00	R\$ 20.328,61	III - Quirografários
70	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	EDIVALDO SANTOS NASCIMENTO	089.524.967-79	R\$ 1.176.573,12	R\$ 0,00	R\$ 1.176.573,12	III - Quirografários
71	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ELITE AGROCOMERCIAL EIRELI	41.788.400/0001-90	R\$ 15.707,40	<b>R\$ 19.692,79</b>	R\$ 35.400,19	III - Quirografários
72	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ELM REPARAÇÕES AUTOMOBILISTICAS LTDA	55.418.354/0001-42	R\$ 2.270,34	R\$ 0,00	R\$ 2.270,34	III - Quirografários
73	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ENEAS ALVES CARRUO	048.985.236-09	R\$ 18.482,80	R\$ 0,00	R\$ 18.482,80	III - Quirografários
74	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ENFOK SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO LTDA	10.140.064/0001-41	R\$ 110.593,63	<b>R\$ 61.119,02</b>	R\$ 171.712,65	III - Quirografários
75	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	EUGENIO CARLOS PITTO	394.697.357-49	R\$ 25.842,00	R\$ 0,00	R\$ 25.842,00	III - Quirografários
76	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	EVANDRO CAMPOS BERGAMASCHINE	061.176.176-90	R\$ 16.422,89	<b>R\$ 1.666,02</b>	R\$ 18.088,91	III - Quirografários
77	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	EZIO CARLOS BORGES	07.988.318/0001-71	R\$ 96.479,57	R\$ 0,00	R\$ 96.479,57	III - Quirografários
78	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	FRS COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA	03.110.026/0001-80	R\$ 42.126,52	R\$ 0,00	R\$ 42.126,52	III - Quirografários
79	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	FRUTAS CARDOSO - COMERCIAL SO BANANAS LTDA	13.478.281/0001-34	R\$ 322.835,94	R\$ 0,00	R\$ 322.835,94	III - Quirografários
80	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	FRUTAS DO SOL LTDA	09.476.986/0001-45	R\$ 147.530,10	R\$ 0,00	R\$ 147.530,10	III - Quirografários
81	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	FRUTICULTURA BAUMGRATZ LTDA	04.422.712/0001-50	R\$ 34.776,86	R\$ 0,00	R\$ 34.776,86	III - Quirografários
82	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	FRUTICULTURA LAVALL LTDA	04.505.997/0001-92	R\$ 96.110,66	R\$ 0,00	R\$ 96.110,66	III - Quirografários
83	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	FRUTICULTURA OESTE BAIANO	04.387.923/0001-07	R\$ 77.891,11	R\$ 0,00	R\$ 77.891,11	III - Quirografários
84	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	GERMANO VALDRICH	920.004.369-00	R\$ 13.652,10	R\$ 0,00	R\$ 13.652,10	III - Quirografários
85	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	GLAUCIA ALICE DA NOBREGA	030.430.926-76	R\$ 34.255,21	R\$ 0,00	R\$ 34.255,21	III - Quirografários
86	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	GRAFICA GAVIOLI LTDA	15.224.393/00195	R\$ 4.262,00	R\$ 0,00	R\$ 4.262,00	III - Quirografários
87	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	GRAFICA SANTA GENOVEVA IMP DIG ETIQ AD LTDA EPP	05.050.288/0001-22	R\$ 10.350,00	R\$ 0,00	R\$ 10.350,00	III - Quirografários
88	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	H. MAIOCHI E CIA LTDA	82.552.746/0001-72	R\$ 14.336,87	R\$ 0,00	R\$ 14.336,87	III - Quirografários
89	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	HARPIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	30.218.553/0001-86	R\$ 12.836,02	R\$ 0,00	R\$ 12.836,02	III - Quirografários
90	Savioli Comércio de Frutas Ltda.						

**Recuperandas: Savioli Comércio de Frutas Ltda. / Nobre Comércio de Frutas Ltda.**
**CNPJ: 02.307.642/0001-63 / 07.114.518/0001-03**
**Relação de Credores Detalhada - Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005**

SEQ.	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR DEVEDORAS	AJUSTE	VALOR ADMINISTRADOR	CLASSE
92	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	IDB COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME	11.440.340/0001-50	R\$ 1.160,00	R\$ 0,00	R\$ 1.160,00	III - Quirografários
93	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	IRMÁOS DIOGO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	23.382.953/0001-67	R\$ 36.645,00	R\$ 0,00	R\$ 36.645,00	III - Quirografários
94	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	IISABELA SANTA MARIA	36.627.746/0001-77	R\$ 6.016,37	R\$ 0,00	R\$ 6.016,37	III - Quirografários
95	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	IVALDIR MAIA RODRIGUES	518.868.396-20	R\$ 34.671,94	R\$ 0,00	R\$ 34.671,94	III - Quirografários
96	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	J.P. CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A	36.377.834/0001-68	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	III - Quirografários
97	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	JAISON BOSCO VITOR MACHADO	050.299.849-09	R\$ 5.159,43	R\$ 0,00	R\$ 5.159,43	III - Quirografários
98	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	JOSÉ EDUARDO DIAS SOARES	07.916.319/0001-00	R\$ 12.392,53	R\$ 0,00	R\$ 12.392,53	III - Quirografários
99	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	JOSÉ GERALDO LOTTI	35.486.252/0002-38	R\$ 16.648,88	R\$ 0,00	R\$ 16.648,88	III - Quirografários
100	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	JOSE ODAIR ZONTA	21.224.525/0001-80	R\$ 6.170,04	R\$ 0,00	R\$ 6.170,04	III - Quirografários
101	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	JOSÉ REGINALDO DA SILVA	20.842.287/0001-04	R\$ 56.223,72	R\$ 0,00	R\$ 56.223,72	III - Quirografários
102	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	JUNIOR ALMEIDA	321.255.308-13	R\$ 97.554,50	R\$ 0,00	R\$ 97.554,50	III - Quirografários
103	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	KAREN CAMILE RIBEIRO MALINI	24.382.042/0001-00	R\$ 454,06	R\$ 0,00	R\$ 454,06	III - Quirografários
104	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	KLEBER WEBER	031.466.119-02	R\$ 15.971,77	R\$ 0,00	R\$ 15.971,77	III - Quirografários
105	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	LEVE FRUT COMERCIAL AGRICOLA LTDA	12.903.939/0001-45	R\$ 9.556,00	R\$ 0,00	R\$ 9.556,00	III - Quirografários
106	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	LUCIANO RODRIGUES PEREIRA	058.503.726-44	R\$ 146.173,36	R\$ 0,00	R\$ 146.173,36	III - Quirografários
107	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA	060.736.048-82	R\$ 36.161,10	R\$ 0,00	R\$ 36.161,10	III - Quirografários
108	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	LUIZ CARLOS NASCIMENTO BATISTA	250.022.010-91	R\$ 32.073,21	R\$ 0,00	R\$ 32.073,21	III - Quirografários
109	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MAGGI CAMINHOES LTDA - ITU	02.186.407/001-80	R\$ 30.351,49	R\$ 0,00	R\$ 30.351,49	III - Quirografários
110	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MAJU COMERCIO DE FRUTAS	29.320.414/0001-80	R\$ 28.274,00	R\$ 0,00	R\$ 28.274,00	III - Quirografários
111	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MARCOS APARECIDO DALDON PNEUS	17.609.399/0001-05	R\$ 1.920,00	R\$ 0,00	R\$ 1.920,00	III - Quirografários
112	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MARCOS CARLOS PILLATI	033.945.679-54	R\$ 1.289.093,67	R\$ 832.664,17	R\$ 2.121.757,84	III - Quirografários
113	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MARIA SCHMITT WINTER	868.614.769-00	R\$ 14.805,00	R\$ 0,00	R\$ 14.805,00	III - Quirografários
114	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MARIVOLKS PEÇAS E SERVICOS LTDA	04.903.402/0001-57	R\$ 1.681,50	R\$ 0,00	R\$ 1.681,50	III - Quirografários
115	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MARKA VEÍCULOS LTDA	53.165.106/0005-35	R\$ 28.935,81	R\$ 0,00	R\$ 28.935,81	III - Quirografários
116	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MOPAVI AUTO ELETTRICA BATERIAS E PEÇAS LTDA	56.295.298/0001-69	R\$ 3.629,55	R\$ 0,00	R\$ 3.629,55	III - Quirografários
117	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	NELSON ESTEVAO DA SILVA JUNIOR	925.252.105-49	R\$ 6.382,80	R\$ 0,00	R\$ 6.382,80	III - Quirografários
118	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ODAIR PNEUS LTDA	57.306.847/0001-16	R\$ 210,00	R\$ 0,00	R\$ 210,00	III - Quirografários
119	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	OFICINA AUTO MECANICA SAI LTDA	54.056.544/0001-02	R\$ 1.290,00	R\$ 0,00	R\$ 1.290,00	III - Quirografários
120	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	OURO VERDE REFORRESTAMENTO DE MADEIRAS NOBRES S/A	15.060.671/0001-15	R\$ 11.734,80	R\$ 0,00	R\$ 11.734,80	III - Quirografários
121	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	PATRICIA BERTO CASAROTO DIAS	368.680.028-10	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	III - Quirografários
122	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	PAULO CÉSAR SCHAPPO	753.816.059-00	R\$ 83.941,05	R\$ 285.112,16	R\$ 369.053,21	III - Quirografários
123	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	PETROSERV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	43.227.610/0001-35	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	III - Quirografários
124	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	PIATA BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA	02.939.491/0001-66	R\$ 3.483,50	R\$ 0,00	R\$ 3.483,50	III - Quirografários
125	Nobre Comércio de Frutas Ltda.	PITHAN SANTOS SERVIÇOS EIRELI	30.351.156/0001-88	R\$ 3.705,00	R\$ 0,00	R\$ 3.705,00	III - Quirografários
126	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	POSTO D ANGELIS LTDA	23.174.519/0005-15	R\$ 23.254,53	R\$ 0,00	R\$ 23.254,53	III - Quirografários
127	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	POSTO DE MOLAS LOUFER LTDA	10.671.214/0001-43	R\$ 772,80	R\$ 0,00	R\$ 772,80	III - Quirografários
128	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	RAMIRO ALVES CHAGAS	08.006.327/0001-82	R\$ 23.356,23	R\$ 0,00	R\$ 23.356,23	III - Quirografários
129	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	REFRIGAS COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	61.649.760/0001-19	R\$ 1.594,45	R\$ 0,00	R\$ 1.594,45	III - Quirografários
130	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	RENAN ULIAN PERBELINE	325.077.258-50	R\$ 36.333,62	R\$ 0,00	R\$ 36.333,62	III - Quirografários
131	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	RENILDO SOUZA DE OLIVEIRA	790.540.995-34	R\$ 354.256,64	R\$ 155.143,68	R\$ 509.400,32	III - Quirografários
132	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	RINALDO JORDÃO GARCIA	08.860.572/0001-52	R\$ 7.978,50	R\$ 0,00	R\$ 7.978,50	III - Quirografários
133	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	RIOSUL DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS LTDA	13.328.205/0003-04	R\$ 7.812,00	R\$ 0,00	R\$ 7.812,00	III - Quirografários
134	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ROBERTO MANOEL DOS SANTOS	023.941.289-33	R\$ 55.418,06	R\$ 0,00	R\$ 55.418,06	III - Quirografários
135	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	SÃO LEOPOLDO T R R DIESEL LTDA	53.819.934/0001-16	R\$ 24.510,00	R\$ 15.823,91	R\$ 40.333,91	III - Quirografários
136	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	SEICAR ARACATUBA AUTO ELETTRICA LTDA-ME	07.631.827/0001-42	R\$ 804,00	R\$ 0,00	R\$ 804,00	III - Quirografários
137	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	SG SARDINHA AUTOCENTER ME	34.523.957/0001-34	R\$ 13.950,00	R\$ 0,00	R\$ 13.950,00	III - Quirografários
138	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	SIDEMAR RECH	963.524.009-06	R\$ 11.051,70	R\$ 0,00	R\$ 11.051,70	III - Quirografários
139	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	TIAGO SILVA DIAS	10.323.223/0011-15	R\$ 12.025,00	R\$ 0,00	R\$ 12.025,00	III - Quirografários
140	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	VELOCARD TACOGRAFOS E AUTO CENTER LTDA	64.574.999/0001-65	R\$ 1.250,33	R\$ 0,00	R\$ 1.250,33	III - Quirografários
141	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	VICTOR AUGUSTO PONCE	26.952.152/0001-88	R\$ 4.565,13	R\$ 0,00	R\$ 4.565,13	III - Quirografários
142	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	VIEIRA LEITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.639.253/0001-99	R\$ 195.617,22	R\$ 0,00	R\$ 195.617,22	III - Quirografários
143	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	WAGNER NORIMITSU OYAGAWA	08.392.864/0001-08	R\$ 41.541,93	R\$ 0,00	R\$ 41.541,93	III - Quirografários
144	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	WEBER TRANSPORTES	22.076.300/0001-97	R\$ 36.096,94	R\$ 0,00	R\$ 36.096,94	III - Quirografários
145	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	YOTI KATO - LUIZ ALVES CARRIEL	11.193.578/0001-28	R\$ 22.268,47	R\$ 0,00	R\$ 22.268,47	III - Quirografários
146	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	CARLOS AUGUSTO BRUNATTI DANIEL - ME	08.796.668/0001-07	R\$ 1.271,00	R\$ 0,00	R\$ 1.271,00	IV - Me/Epp
147	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	FRUTAS FARDO FIRELLI EPP	28.479.436/0001-24	R\$ 78.109,00	R\$ 0,00	R\$ 78.109,00	IV - Me/Epp
148	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	GRAFICA SANTA GENOVEVA - IMP. DIG. E ETIQ. AD. LTDA EPP	05.050.288/0001-22	R\$ 1.965,60	R\$ 0,00	R\$ 1.965,60	IV - Me/Epp
149	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	IDB COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME	11.440.340/0001-50	R\$ 7.197,50	R\$ 0,00	R\$ 7.197,50	IV - Me/Epp
150	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	IRMAOS GIRARDI LTDA ME	50.229.632/0001-08	R\$ 3.848,57	R\$ 0,00	R\$ 3.848,57	IV - Me/Epp
151	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	J. R. DOS SANTOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME	14.851.341/0001-85	R\$ 4.375,00	R\$ 0,00	R\$ 4.375,00	IV - Me/Epp
152	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	MARCELO HIROAKI TANAHARA EPP	05.540.334/0001-71	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00	IV - Me/Epp
153	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	RODA LIVRE ACESSORIOS P/ CAMINHÕES E PICK-UPS LTDA EPP	02.446.031/0001-04	R\$ 452,78	R\$ 0,00	R\$ 452,78	IV - Me/Epp
154	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	SEICAR ARACATUBA AUTO ELETTRICA LTDA ME	07.631.827/0001-42	R\$ 1.795,00	R\$ 0,00	R\$ 1.795,00	IV - Me/Epp
155	Savioli Comércio de Frutas Ltda.	ÚNICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME	26.344.834/0001-08	R\$ 3.983,50	R\$ 0,00	R\$ 3.983,50	IV - Me/Epp